



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 014 /2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a Licença Especial de Ruído a **Peace4Tomorrow, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Peace4Tomorrow, Lda.

Localização das Atividades:

Instalações do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “ATRIUM”, sito no Jardim Pavilhão dos Galitos, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

07 de março de 2026 (das 10h00 às 02h00)

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 07 de março de 2026 das 10h00 às 02h00**

2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente, a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro

Ana Cláudia Oliveira, Eng.^a